



PARECER ÚNICO Nº (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00235/1993/007/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de LO		VALIDADE DA LICENÇA: 8 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	25085/2013	Análise técnica concluída
Outorga	14365/2009	Outorga Deferida

EMPREENDEDOR: Copari Extração e Comércio e Minerais Ltda.	CNPJ: 17.780.545/0001-60
EMPREENDIMENTO: Copari Extração e Comércio e Minerais Ltda.	CNPJ: 17.780.545/0001-60
MUNICÍPIO: Uberaba	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA Lat: 19°41'55" Log: 47°54'34"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	--	--	---

BACIA FEDERAL: Rio Grande **BACIA ESTADUAL:** Rio Uberaba
UPGRH: GD8 **SUB-BACIA:** Ribeirão Lajeado

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-02-09-7	Extração de Rocha para a produção de britas com ou sem tratamento	3
A-05-01-0	Unidade de tratamento de Minerais- UTM	3
A-05-04-5	Pilhas de rejeito de estéril	3
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/ estéril	1
B-01-01-5	Britamento de pedras para a construção do basalto	AAF

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Ivonez Alexandre José Ivonez Alexandre Filho (colaborador)	REGISTRO: CREA/MG 7460-D CREA/MG 134402-LP
RELATÓRIO DE VISTORIA: 69/2012	DATA: 06/09/12

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Samuel Lacerda de Andrade – Analista Ambiental (Gestor)	1.314.300-3	
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental	1.225.711-9	
Carlos Frederico Guimarães- Analista Ambiental	1.161.938-4	
Gustavo Miranda Duarte – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.333.279-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

A Copari Extração e Comércio e Minerais Ltda. vem por meio do processo nº 00235/1993/007/2011 requerer a Ver LO (Revalidação de Licença de Operação) para as atividades de Extração de rocha para a produção de britas sem tratamento, Unidade de tratamento de Minerais, Pilhas de rejeito de estéril, Estradas para transporte de minério estéril e britamento de pedras para a construção do basalto; segundo DN nº 74 de 09 de Setembro de 2004.

O processo em questão foi formalizado junto a SUPRAM TMAP no dia 14/06/2011, conforme recibo de entrega de documentos nº 428050/2011.

A atividade principal a ser licenciada é a extração de rocha para produção de britas sem tratamento e britamento de pedras para construção (basalto), classe 3, porte médio.

Junto ao DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) por meio do processo 830.089/2002, o empreendimento encontra-se em fase de Concessão de Lavra. A poligonal requerida abrange uma área de 47,99 ha. A substância mineral trata-se do basalto.

Foi apresentado o Relatório de Desempenho Ambiental- RADA, com a ART do responsável técnico pelos estudos, o Engenheiro de Minas José Ivonez Alexandre CREA/MG 7460-D.

Foram realizadas duas vistorias para a análise do processo de Licenciamento. A primeira ocorreu no dia 29/06/2012 e a segunda no dia 05/06/2013. Foram solicitadas informações complementares no dia 27/06/2013 e posteriormente respondidas pelo empreendedor.

Todas as informações contidas nesse parecer técnico foram retirados do RADA e da vistoria realizada pela equipe técnica SUPRAM TMAP.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na zona rural de Uberaba-MG, nas coordenadas, 19°41'55" de latitude sul e 47°54'34" de longitude Oeste. A área possui matrícula de número 15.846 e possui em sua totalidade 18,0 ha.

A poligonal cedida pelo DNPM possui 47,99 ha. A área objeto do licenciamento é composta de área de jazida mineral, planta de britagem do minério e áreas de apoio.

Estruturas do empreendimento

- Oficina
- Tanque de Combustível
- Casa de Força
- Casa de Comando de Britador I
- Conico e Peneira I



- Balança
- Escritório
- Britador e Peneira II
- Moega de Alimentação e Britador
- Casa do Comando Britador II e III
- Moega e Alimentação e Britador III
- Britador e Peneira III
- Pilha de Pedra Pulmão

O empreendimento opera com o quadro de 10 funcionários. O regime de trabalho previsto é de turno único de segunda a sexta-feira de 07:00 às 17:00h e de acordo com a demanda operar-se-á aos sábados. A energia elétrica é cedida pela CEMIG e a água é proveniente de um poço de captação já outorgado. Os sanitários possuem sistema de fossa séptica.

Processo Produtivo

No empreendimento são produzidas britas nº 3, 2, 1 e 0, pedrisco, pó de pedra. Todas utilizadas na indústria de construção civil. Estima-se a produção de 180.000 t/ano.

O empreendedor opera com a seguinte frota: 4 pás carregadeiras (próprio) ,2 escavadeiras (próprio), 10 caminhões (próprio), de 6 a 7 caminhões (terceirizados, frota flutuante de acordo com a produção) e 2 automóveis comerciais (próprio) .Será condicionando o monitoramento das emissões atmosféricas anualmente.

Não há pilha de estéril no empreendimento devido a pouca espessura da camada superficial de solo.

A jazida é lavrada a céu aberto em forma de anfiteatro, em banco único regular. Pode ser notado no interior da cava, o acúmulo de água de chuvas. Essa água é drenada para o Ribeirão Lajeado, através de um sistema de drenagem aberto. Em vistoria foi verificado que o dreno permite que possíveis sólidos suspensos (esses também não foram identificados em vistoria) decantem, evitando o assoreamento do corpo hídrico receptor.

Nos limites do empreendimento pode ser verificada cortina vegetal plantada pelo empreendedor a fim de mitigar impactos relativos a emissão de material particulado oriundos das explosões e da movimentação de veículos. Também é adotada a medida aspersão de água por caminhões como forma de mitigação desse impacto.

O empreendedor não apresentou plano de fechamento de mina, e salienta que a cava em operação, ainda não possui áreas possíveis de reabilitação. Será condicionado que o empreendedor apresente um relatório técnico seguido de ART, como cronograma de exploração, prevendo o período no qual começará a ser realizadas medidas de recuperação das áreas já exploradas.

Obs: É de conhecimento do órgão ambiental licenciador que para o manuseio e armazenamento de explosivos em empreendimentos minerários, é exigido pela Polícia Civil o registro do profissional



Blaster, exigido pelo Exército Brasileiro o certificado de Registro do empreendimento e o plano de segurança é aprovado junto ao DNPM. A licença ambiental emitida pelo COPAM após apreciação desse parecer único, NÃO exige o empreendedor de obter essa documentação; Não sendo de responsabilidade do órgão ambiental o controle e fiscalização sobre as explosões e os armamentos utilizados na atividade.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui uma Outorga, captação de água por meio de poço tubular, processo nº 014365/2009. A água é utilizada para uso doméstico, banheiro e eventual aspersão para eliminação de poeira. No empreendimento não será utilizado água da concessionária local. Também foi regularizado no empreendimento Outorga de Travessia, de uma ponte (2,8 metros - largura 3,4 metros) já existente, sobre um córrego que passa no empreendimento. Processo nº 25085/2013.

4. Área de Preservação Permanente e Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento houve intervenção em área de preservação permanente - APP (travessia, pátio de estocagem de britas e estruturas excedente hídrico acumulado na cava). Como prevê a Lei Florestal Estadual nº 20.922/2013, o empreendedor apresentou comprovação técnica de área de uso antrópico consolidada. A área que sofreu intervenção é de 0,26 ha, sendo o restante da APP que tange ao empreendimento, APP do córrego Lageado, encontra-se preservada em fitofisionomia de mata de galeria.

Há no empreendimento intervenções em área de preservação permanente caracterizadas pela lei estadual nº 20.922/2013 como ocupações consolidadas em meio rural (travessia, pátio de estocagem, etc), senão vejamos:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Por se tratarem de ocupações consolidadas, resta autorizada a continuidade da referida ocupação, com a manutenção da infraestrutura existente, em conformidade do com *caput* do artigo 16 da lei estadual nº 20.922/2013, abaixo transcrito:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)



§ 15. A realização das atividades previstas no caput observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

5. Reserva Legal e APP

A reserva legal da propriedade Fazenda Nossa Senhora da Aparecida, no qual está inserido o empreendimento, contempla 3 áreas (área 1 = 1,22ha, área 2 = 1,13ha e área 3 = 3,54 ha) que totalizam 5,89ha de vegetação nativa de floresta estacional semidecidual preservado, que correspondendo a 20% da área total do empreendimento.

O empreendedor assinou acordo de termo de responsabilidade com esse órgão ambiental para averbação da Reserva Legal e será condicionada e apresentação da matrícula atualizada ao órgão ambiental.

No empreendimento é encontrada faixa de APP preservada referente ao córrego Lageado. A vegetação encontrada é de mata ciliar e mata de galeria.

6. Impactos Ambientais

- Alterações das características geotécnicas do solo e ocorrência de processos erosivos
- Alterações paisagísticas
- Liberação de partículas para a atmosfera
- Resíduos sólidos
- Geração de efluentes
- Ruídos

6.1 Medidas Mitigadoras

- Em vistoria não foi identificada pilha de estéril. Assim fica a recomendação nesse parecer, de que com a eventual expansão da cava, e assim conseqüentemente novos decapeamentos, o empreendedor estoque as camadas superficiais do solo, a fim de se recuperar a área de mina já exaurida.

Quanto a ocorrência de processos erosivos, fica recomendada a inspeção visual do entorno da área de cava, e se identificados erosões ou sulcos, tomar as medidas técnicas necessárias de contenção.

- O impacto paisagístico é minimizado pela cortina vegetal já implantada.

- Para conter a emissão de material particulado, é realizada umidificação no sistema produtivo, foi implantada cortina arbórea no entorno da área de beneficiamento e há a realização de aspersão de água nas vias de acesso por caminhão pipa.



- Quanto aos resíduos sólidos, o empreendedor realiza o gerenciamento e separação dos mesmos. O lixo doméstico é recolhido pela Prefeitura Municipal de Uberaba, as sucatas e resíduos recicláveis são doados a catadores,

-Os efluentes sanitários são destinados a fossas sépticas

- Os ruídos são originados principalmente pela movimentação de veículos, operação do britador e explosões. Quanto aos funcionários, o uso dos EPIs amenizam os impactos com os ruídos; No que diz respeito às explosões, essas são pontuais, e seguem todos os cuidados necessários quanto operacionalização; Já a movimentação de veículos é intensa, e por virtude da proximidade com núcleos populacionais do município de Uberaba, será condicionado o monitoramento de ruídos do entorno.

6.2 Cumprimento de Condicionantes da LO

- 1- Apresentar Relatórios Técnico-Fotográficos contemplando as ações de proteção ambiental executadas pela empresa.

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou os documentos ao órgão ambiental

- 2- Apresentar a aprovação do IEF para a implantação da medida compensatória referente à revegetação e adensamento da mata ciliar do rio Uberaba, incluindo a Área de Preservação Permanente.

Condicionante Cumprida. O projeto de implantação foi apresentado ao órgão ambiental. Consta cópia anexada aos autos do processo.

A equipe técnica SUPTRAM TM AP entende que é satisfatório o desempenho no cumprimento de condicionantes do empreendedor.

7. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Considerando que o empreendedor não possui autuação com decisão definitiva de aplicação de penalidade nos últimos três anos, o mesmo faz jus ao benefício constante da DN COPAM nº 17/96, art. 1º, § 1º, que se refere ao acréscimo de mais dois anos no prazo da licença. Dessa forma, a presente licença, se aprovada, deverá ter o prazo de validade de 8 (oito) anos.



8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Coopari Extração e Comércio Minerais Ltda para as atividades de “Extração de rocha para a produção de britas sem tratamento, Unidade de tratamento de Minerais, Pilhas de rejeito de estéril, Estradas para transporte de minério/ estéril e Britamento de pedras para a construção do basalto”, no município de Uberaba, MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO)

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO).



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação

Empreendedor: Copari- Extração e Comércio de Minerais Ltda. Empreendimento: Copari- Extração e Comércio de Minerais Ltda. CNPJ: 17.780.545/0001-80 Município: Araguari Atividade: Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento Código DN 74/04: A-02-09-7 Processo: 00235/1993/007/2011 Validade: 08 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar programa de automonitoramento	Durante a Vigência da LO
02	Apresentar cópia da matrícula geral do imóvel comprovando a devida averbação de reserva legal, conforme termo de responsabilidade celebrado.	60 dias após a concessão da reserva legal

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;



Anexo II

Programa de automonitoramento

1. Monitoramento da Frota de Caminhões

Enviar anualmente a SUPRAM TMAP relatório contendo o monitoramento da frota de caminhões, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar Anualmente a Supram TM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ao redor dos limites do empreendimento	CONAMA 03/90	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar Anualmente a Supram TM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entorno do Empreendimento	NBR 10151	<u>Semestralmente</u>

Enviar Anualmente à Supram TMAP relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

